|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000082447/2019 |
| PROTOCOLO | 246076/2015 |
| INTERESSADO | Z. & C. D. C. & I. LTDA - EPP |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 051/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 18 de junho de 2020, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, Z. & C. D. C. & I. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.835.615/0001-01, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU e no CREA; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000082447/2019e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, Z. & C. D. C. & I. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº18.835.615/0001-01, incorreu em infração ao art. 35, incisos X e XI, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU e no CREA;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto; e
4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 18 de junho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO, e MATIAS REVELLO VAZQUEZ, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional